Anexo ao P. nº 10188-6.12
S. Vicente 04/08/88

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2204

Altera dispositivos da Lei nº 1825, de 04.12.1979.

Processo nº 05849/88.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 10, seus incisos e parágrafo, e 12, revogado seu parágrafo, da Lei nº 1825, de 04 de dezembro de 1979, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 10 - O não cumprimento das exigências constantes da notificação ou do edital, nos prazos assinados, sujeitará o responsável, assim considerado no inciso I do artigo 7º desta Lei, às seguintes multas:

I - pela não execução de muro de fecho, multa diária equivalente a 1/200 (um ducentésimo) do Valor de Referência, por metro linear do muro a ser construído;

II - pela não execução de limpeza, multa diária equivalente a 1/1000 (um milésimo) do Valor de Referência, por metro quadrado do terreno;

III - pela não execução de passeio, multa diária equivalente a 1/200 (um ducentésimo) do Valor de Referência, por metro quadrado de passeio exigido.

Lei 58/88

Alterada P/ Lei 2282

Parágrafo único - O Valor de Referência, para cálculo das multas previstas neste artigo , será conforme o estabelecido na Lei Federal nº 6205, de 29.04.75, e o que estiver prevalecendo, na Região, no dia seguinte ao término do prazo da notificação descumprida, e nos dias subsequentes até o cumprimento da obrigação.

Art. 12 - Os valores correspondentes às despesas realizadas e taxa de administração referidas nesta Lei, deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de cobrança, sob pena de serem corrigidos monetariamente, adotados os coeficientes aplicáveis aos débitos fiscais,além das custas e despesas judiciais, estas no caso de ajuizamento do débito".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de julho de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/